

## ACÓRDÃO Nº 1658/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Manoel Rangel Neto e da Sra. Maria Pedrinha de Barros regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### I. Processo TC-017.697/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jaime Flaksman (268.691.877- 20); Alex Braga Muniz (079.839.037-90); Anna Suelly Macedo Samico (603.388.907-00); Aurelino da Rosa Machado Filho (073.585.047-04); Carlos Eduardo Azevedo Guimaraes (380.115.657- 53); Carlos Eduardo Bonini (294.595.808-23); Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves (304.511.244-72); Cassio Soares Cardoso (076.742.007-10); Elani Mendes da Mota Silva (334.176.101-25); Elson Clovis da Silva (203.124.407-82); Emanuel de Melo Vieira (324.085.107-59); Guilherme Alvaro Deppe da Costa (866.671.227- 91); Jose Elano de Assis Junior (724.014.277-91); José Jorge Gonçalves de Mendonça (344.143.717-91); José Roberto Pereira Gomes (753.041.207-87); Katia Andreia Alves (033.900.587-45); Leopoldo Nunes da Silva (109.520.508-03); Lucia Helena Tavares Viegas (599.689.667-20); Luiz Antonio da Silva Couto (332.265.717-53); Luiz Fernando Noel de Souza (285.182.097-49); Luiz Fernando Zugliani (755.429.357-53); Manoel Diniz Pestana (334.908.137-15); Manoel Rangel Neto (136.524.478-40); Marcelo Gil Ikeda (000.804.047-82); Marcelo da Silveria Carvalho (028.105.867-99); Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72); Maria do Carmo Almeida Cunha (812.437.157-15); Maria dos Anjos Vieira Labres (603.551.407-30); Marília Moreira (003.601.561-00); Mario Diamante (003.641.457-30); Mario Luiz Borges da Cunha (756.027.847-72); Nilson Rodrigues da Fonseca (297.052.231-49); Ricardo Paiva Cavalcante (719.500.797-91); Rodrigo Albuquerque Camargo (271.392.898-24); Rogerio de Alvarenga Ferreira (468.992.787-15); Ronaldo Leite Pacheco Amaral (226.322.471-87); Rosana dos Santos Alcantara (021.496.387-03); Ruth Figueiredo de Albuquerque (264.736.907-00); Sandro Ramos de Lima (993.701.828-53); Selmo Kaufmann (515.316.317-20); Tiago Mafra dos Santos (095.915.187- 73); Tulio Faraco (016.700.287-20); Valerio Nunes Vieira (792.355.657-15); Vera Zaverucha (405.994.267-72); Walter Gomes (199.270.107-53); Zélia Maria Barreto (167.561.006-10)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/ MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendação:

1.5.1. determinar à Agência Nacional do Cinema que:

1.5.1.1. nas concessões de diárias e passagens, alerte os servidores sobre as suas responsabilidades e cobre tempestivamente as prestações de contas, considerando que, nas concessões ns. 425/2007 (OB 901221) e 434/2007 (OB 901215), verificou-se que não constava a comprovação documental de todas as despesas, após expirado o prazo máximo de cinco dias previsto no art. 3º da Portaria n. 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

1.5.1.2. observe, nas futuras contratações de serviços terceirizados, as disposições do Decreto n. 2.271/1997 e a jurisprudência do TCU, abstendo-se de contratar atividades inerentes às categorias funcionais pertencentes ao plano de cargos da Autarquia, bem como substitua, se já não o fez, o quantitativo dos postos de trabalho terceirizados de Assistente Operacional I e II, previstos no Contrato

n. 05/2007, por servidores do quadro funcional, no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Brasileira;

1.5.1.3. suspenda os pagamentos a título de taxa de administração ou similar nos convênios firmados pela Ancine, a exemplo da ocorrência de pagamentos da referida taxa na execução do Convênio n. 1/2007 (n. Siafi n. 594.026), efetuados em desacordo com o previsto no art. 8º, inciso I, da IN/STN n. 1/1997, e inclua, caso seja necessário, o custeio das despesas com alocação de estagiários pelas convenientes, cláusula específica nos termos de convênio, exigindo a prestação de contas de cada repasse, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Portaria/MPOG n. 8/2001;

1.5.1.4. promova, se já não o fez, no prazo máximo de 1 (um) ano, a substituição de todos os servidores requisitados de outros órgãos nomeados para o exercício de cargos comissionados técnicos por servidores do quadro da Ancine, abstendo-se de efetuar novas nomeações da mesma espécie, em observância ao disposto no art. 33 da Lei n. 10.870/2004, cuidando, ainda, para que a referida substituição não prejudique a continuidade dos trabalhos da Autarquia;

1.5.1.5. empreenda esforços com vistas a dotar a Autarquia de indicadores que permitam a análise do desempenho da instituição, a avaliação do grau de atingimento das metas institucionais e a comparação histórica dos resultados.

### **Publicação**

Ata nº 12/2010 – Segunda Câmara

Data da Sessão: 20/4/2010 – Extraordinária

Publicado no D.O.U 23/04/2010, seção 1, pág 154.